

PORTARIA 155 DE 18 NOVEMBRO DE 2025

“Institui a Comissão Intersectorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e do Projeto Político-Pedagógico – PPP Socioeducativo do Município de Corrego do Bom Jesus – MG, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que determina a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.231/2015, que organiza a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.449/2021, que regulamenta a Política Municipal de Assistência Social e reconhece a responsabilidade municipal pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, regulamentar e qualificar o atendimento municipal aos adolescentes em cumprimento das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

CONSIDERANDO ainda a necessidade de criação de instrumentos técnicos obrigatórios — o Plano Municipal de Atendimento

Socioeducativo e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) Socioeducativo, conforme as diretrizes do SINASE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Intersetorial Municipal para Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e do Projeto Político-Pedagógico – PPP Socioeducativo**, responsável por coordenar, acompanhar, organizar e validar o processo de construção dos referidos instrumentos técnicos no âmbito do Município de Córrego do Bom Jesus – MG.

Art. 2º A Comissão Intersetorial será composta pelos seguintes membros:

I – **Fernanda Chiaradia**, Secretária Municipal de Assistência Social, que presidirá a Comissão;

II – **Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social**, especialmente a Equipe de Referência da Proteção Social Especial;

III – **Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**;

IV – **Conselho Tutelar de Córrego do Bom Jesus**;

V – **Ivonete Almeida de Barros Marcelino**, Assessora Técnica da Política de Assistência Social e apoio à elaboração dos documentos;

VI – **Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus**, responsável pela orientação normativa e análise legal;

VII – **Representante da Polícia Militar de Minas Gerais**, parceiro estratégico para ações preventivas e apoio intersetorial;

VIII – **Representante da AMAEC – Associação de Movimento, Arte e Educação**, entidade parceira para o desenvolvimento de oficinas, atividades culturais e ações socioeducativas;

IX – **Representante da Rede Educacional Municipal e da Escola Estadual Professor Maximiano Lambert**, para articulação pedagógica e acompanhamento escolar dos adolescentes.

Art. 3º Compete à Comissão Intersectorial:

I – Coordenar o processo de elaboração do **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo** e do **PPP Socioeducativo**;

II – Realizar diagnóstico situacional e levantamento de dados sobre adolescentes em cumprimento de medidas;

III – Mapear serviços, programas, entidades e potenciais parceiros da rede;

IV – Definir diretrizes, metas, métodos, fluxos e responsabilidades institucionais;

V – Organizar reuniões, escutas técnicas, consultas públicas e debates intersetoriais;

VI – Subsidiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Elaborar e validar a minuta final dos documentos;

VIII – Encaminhar os documentos finalizados ao **CMDCA** para deliberação e ao **CMAS** para ciência e compatibilização;

IX – Acompanhar a implantação inicial das diretrizes estabelecidas.

Art. 4º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições públicas, entidades da sociedade civil ou especialistas, sempre que necessário, para contribuir com os trabalhos.

Art. 5º A participação dos membros desta Comissão será considerada **serviço público relevante**, sem qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 18 de novembro de 2025.

João Gabriel Dias Ribeiro
-Prefeito Municipal-